



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º: 18.126/14

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar responsabilidade do servidor (em estágio probatório), Thiago Henrique Pedrosa, com relação a infração de trânsito (estacionar sobre passeio), ocorrida na data de 12/06/2014.

Segundo Auto de Infração n.º 46605, em 12/06/2014 o veículo GM/Corsa, placas CPV 6173, de propriedade deste município, foi autuado na Avenida Antonio Haddad em frente ao número 771, por estar estacionado sobre o passeio, fato testemunhado também pelo motorista Sr. Domingos Sávio da Silva .

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

*“Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:*

*(...)*

*XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;*

*(...)*

*XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”.*

O Artigo 200 que determina:

*“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

*(...)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*XVI – proceder de forma desidiosa;*

*(...)*

*XIX – exercer ineficientemente suas funções”;*

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 26 de junho de 2014

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal